

## JUSTIÇA GRATUITA: HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES

Matheus A. RAMALHO<sup>1</sup>

**RESUMO:** Presente estudo tem por objetivo a análise do fenômeno da justiça gratuita e seus desdobramentos. Análise do benefício processual concedido a parte hipossuficiente consistente na dispensa do adiantamento de despesas processuais e honorários de advogado, no qual será tratado no decorrer deste resumo expandido.

**Palavras-chave:** Justiça Gratuita. Hipossuficiência. Custas Processuais. Benefícios Processuais.

### 1 INTRODUÇÃO

Para que uma interpretação meramente literal de determinado texto acarrete indesejáveis distorções em decorrência de abusos do direito e má-fé processual. Em compensação, não se pode desconhecer que o indeferimento dos pedidos de justiça gratuita, sem um critério previamente definido, pode gerar a supressão da garantia do extenso acesso à justiça.

E assim é necessário analisar a utilização e o abuso da justiça gratuita em comparação com o princípio constitucional do amplo acesso à justiça no Estado Democrático de Direito, devido ao desacordo entre referidos institutos, com o intuito de apresentar uma sugestão de concordância para garantir aos jurisdicionados a possibilidade de cumprimento dos seus direitos em juízo, quando o benefício for estritamente concedido e, inesperadamente, mesmo que seja indeferido, por ser afastado de fundamento e em desacordo com a situação econômica do requerente, de modo a evitar efeitos nocivos sobre o sistema, através da preservação do orçamento institucional. O benefício da justiça gratuita abrange todos os custos e assim conclui-se que a concessão incontrolada da justiça gratuita pode, em vez de ampliar, causar embaraços ao direito de ação dos hipossuficientes e gerar mais conflitos ao invés de solucionar o problema. Como é sabido o ingresso de uma ação na justiça tem um custo e esse custo é relativamente alto pois é necessário pagar para

---

<sup>1</sup> Discente do quarto termo do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente – SP".

propor a ação, perícia, citação do réu e outras diversas despesas que podem surgir ao decorrer do processo benefício era matéria de regulação da lei 1.060/50, contudo, o art. 1.072, inciso III, do novo Código de Processo Civil, derogou esta lei, passando então a ser o próprio CPC responsável por tratar do tema

A Constituição Federal prevê que o estado deverá dar assistência jurídica integral e gratuita a quem necessita. Essa assistência judiciária é feita pela Defensoria Pública e a pessoa que não tiver condições necessárias de pagar por um advogado será orientada por um defensor. Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, assistência judiciária (serviço de postulação em juízo, principalmente, mas não só, exercido pela Defensoria Pública) e justiça gratuita (isenção do recolhimento de custas e despesas processuais).”

## **2 DESENVOLVIMENTO**

Durante a distribuição de um processo, existem as custas/honorários judiciais que acabam se tornando necessárias para a provocação do poder judiciário, e esse valor está ligado diretamente ao valor da ação. Na maioria das vezes dependendo do advogado ele solicita ao juiz e cabe a ele analisar esse pedido. Analisa-se, ao solicitar a justiça gratuita esse valor gasto na ação vai fazer falta para o cliente? Se sim, o advogado entra com o pedido. Se não, o cliente arca com as despesas e honorários, surgindo um novo critério, chamado hipossuficiência, situação em que um indivíduo se encontra carente financeiramente, tende a restringir a atuação da Defensoria Pública da União em casos que indivíduos necessitem de atendimento jurídico e, conseqüentemente, à justiça gratuita.

A justiça gratuita nada mais é do que quando pessoa que tenha necessidade pode conseguir atendimento jurídico gratuito, seja para obter defesa ou para dar início a um processo. Para isso, é necessário que comprove que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de um advogado sem prejudicar seu próprio sustento ou de sua família. Cabe ao juiz decidir caso a caso se concede ou não esse direito. Os estrangeiros residentes no Brasil também têm direito à justiça gratuita. Assim prevê o art. 98 da Constituição Federal: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à

gratuidade da justiça, na forma da lei.” Empresas e entidades sem fins lucrativos também podem usufruir do benefício, conforme prevê a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.” Desse modo ter acesso ao benefício.

Nos art. 98, 99 do CPC, refere-se à isenção do recolhimento de custas e despesas processuais, afastando a possibilidade da confusão com a assistência judiciária. Art. 98, § 2º, do CPC, define que os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência não estão abrangidos pelos benefícios da gratuidade da justiça, devendo estes serem pagos. Caso haja má-fé no pedido de atendimento jurídico gratuito, o indivíduo está sujeito à condenação ao pagamento de multas que podem chegar a até dez vezes o valor das despesas devidas, de acordo com o parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil (CPC). Quem tem direito à justiça gratuita? Toda pessoa com renda familiar menor que o limite de isenção do Imposto de Renda, atualmente de R\$ 1.999,18, tem direito à assistência jurídica gratuita. Há casos que cabem exceção dessa regra: se o indivíduo comprovar gastos extraordinários, como pensão alimentícia e medicamentos, por exemplo, o serviço gratuito pode ser prestado. Uma manifestação ou carta de próprio punho alegando insuficiência financeira para arcar com as despesas de um processo pode ser levada a um juiz que vai decidir pela gratuidade ou pela redução de em até 90% dos custos. Preconceito infundado pelo fato de ser gratuito, há quem pense que o serviço prestado pela Defensoria Pública pode ser de “segunda classe”.

De modo que, muito do preconceito contra a gratuidade da justiça vem da crítica à justiça social. Segundo Bem O’Neill (2011):

Em uma sociedade racional, com um adequado entendimento sobre a natureza dos direitos, a afirmação de que há uma prerrogativa moral a coisas como educação livre, serviços de saúde ou à oferta de sorvetes, seria vista como o que realmente é: uma constrangedora *reductio ad absurdum*. Manifestações em que jovens afirmam seus direitos de maneira vacilante, sem qualquer consideração aparente com a questão sobre de onde viriam seus desejados bens, poderiam ser consideradas como apenas um divertido exemplo da ingenuidade e dos ideais tortos da juventude. Porém, na cultura sentimental e piegas da atualidade, tais manifestações são na verdade feitas pelos *defensores* da “justiça social” como uma expressão de seus próprios ideais.

O preconceito não se sustenta porque, em primeiro lugar, os defensores, assim como juízes e promotores, passam por um concurso público concorrido para assumir o cargo. Se aprovados, mostram que estão aptos para a função. Além disso, a Defensoria tem prerrogativas diferentes da advocacia privada, como a contagem em dobro dos prazos processuais, o que faz com que o serviço seja prestado de forma cuidadosa. Existe também a possibilidade de os defensores identificarem um caso individual que represente uma demanda coletiva, como um caso de ausência de vagas em creche, por exemplo. Aí, a defensoria atuará por meio de uma Ação Civil Pública, com a possibilidade de atingir mais pessoas. Os usuários, como são chamados os clientes, podem sempre procurar os defensores quando tiverem dúvidas ou quiserem saber sobre o andamento do processo, sendo um mito a história de que essas pessoas nunca serão atendidas pessoalmente pelos advogados.

### **3 CONCLUSÃO**

Muitas vezes, as situações podem ser resolvidas extrajudicialmente, e a estrutura da Defensoria proporciona isso. A assistência jurídica da Defensoria Pública, que é utilizado por pessoas que não podem pagar um advogado particular. Os defensores públicos da União atuam nos graus e instâncias administrativas federais e em instâncias administrativas da União. Já as Defensorias Públicas dos estados têm atuação, como o nome sugere, nos graus e instâncias estaduais. Atuam tanto no primeiro grau de jurisdição, nas varas e fóruns especializados, nos juizados especiais cíveis e criminais e no júri, que julga crimes dolosos contra a vida, quanto no segundo grau da Justiça Estadual, representada pelos Tribunais de Justiça, que analisam recursos interpostos contra decisões de primeiro grau. O juiz pode negar o pedido de justiça gratuita se houver algo que prove algum ato ilícito nas provas, porém, em regra é esperado que ele não recuse o pedido. Ao longo do processo o beneficiário passar a ter condições é suspensa a gratuidade e assim entende-se que o beneficiário não necessita mais da gratuidade a partir dali. Mesmo que o processo seja encerrado o beneficiário não deixa de se responsabilizar pelos custos processuais, durante 5 anos mesmo após o trânsito em julgado ela precisa arcar com esses custos.

O juiz ter concedido a gratuidade não é uma garantia de que ela não possa ser retirada depois. Se, enquanto o processo estiver acontecendo, a outra parte

conseguir mostrar que o requerente tem, sim, condições de arcar com os ônus, é esperado que o juiz cancele a gratuidade e que a parte em questão precise quitar até as coisas das quais foi liberada anteriormente. Além disso, mentir para o juiz apenas para não pagar as custas processuais pode ser considerado crime.

Dessa forma, a pessoa que quiser mostrar a hipossuficiência precisa tratar com os advogados para que eles confirmem que existe o direito. O documento de declaração de hipossuficiência é feito de modo que o requerente terá de escrever o seu nome completo com o seu documento de identidade, mencionando também a sua nacionalidade e onde ele mora, bem como o CPF. É preciso escrever de forma clara que não se pode pagar as custas processuais sem que o sustento próprio ou da sua família tenha prejuízo, pedindo-se que se possa desfrutar da Gratuidade da Justiça. Indica-se que o advogado coloque os artigos da Constituição que autorizam essa gratuidade, datando-se e pondo a assinatura. É necessário ainda que os requerentes tenham alguns documentos prontos para confirmar, como o seu comprovante de renda, já que o juiz pode querer comprovações do comprometimento financeiro no caso de o ônus do processo ser pago.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O'NEILL, Bem. **A justiça da injustiça social**. 2011. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=931>>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.105.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 481**. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2012.